



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. - ME		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade ISEIB de Betim (Fisbe), com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201408318		
PARECER CNE/CES Nº: 403/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I - RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade Iseib de Betim (Fisbe)		
e-MEC: 201408318		
Endereço: Avenida Edmeia Matos Lazzarotti, nº 3519, bairro Ingá, no município de Betim, no estado de Minas Gerais.		
Mantenedora: Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda - ME		
Resultado do CI: 3 (2015)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,61	3
2013	-	-
2012	-	SC
2011	-	-
2010	-	-
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 30/6/2016, exarou suas considerações:</p> <p>(...) <i>O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p> <p>(...) <i>Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período 11/08/2015 a 15/08/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº</i></p>		

119428.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,3
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,3
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,1
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	2,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

E, conforme se extrai do relatório de avaliação nº119428, acerca dos eixos avaliados, a Comissão de Avaliadores consignou que:

Eixo 1 - Está implantado e em funcionamento a CPA, designada por portaria da Direção Geral, constituída dentro das diretrizes legais, com mandato de 1 ano e permitida a recondução e realiza reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessárias. As avaliações realizadas na IES estão de acordo com as normas legais, os relatórios produzidos, as análises, a divulgação dos resultados, os planos de melhoria, o acompanhamento das propostas apontadas contribuem continuamente e configuram um quadro suficiente para a evolução institucional.

Eixo 2 - As atividades de ensino, os programas implementados e as metas estabelecidas estão coerentes com o descrito no PDI, configurando um quadro suficiente para o desenvolvimento da IES.

Eixo 3 - As políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade, o atendimento ao discente e as práticas de ensino, pesquisa e extensão configuram um quadro suficiente para o desenvolvimento da IES.

Eixo 4 - As políticas de Gestão refletem condições suficientes para as ações implantadas pela IES.

Eixo 5 - Na verificação in loco a Comissão de avaliação aferiu que a infraestrutura física da IES atende de modo suficiente as necessidades institucionais e que existe uma preocupação da direção e mantenedora com investimentos e manutenção, visando proporcionar um ambiente adequado para toda a comunidade acadêmica.

Esta Comissão destaca ainda que na visita in loco, a IES apresentou todas as documentações comprobatórias de atendimento às questões levantadas no Despacho Saneador.

Dessa forma, a ponderação feita para cada indicador pela comissão de avaliação in loco, resultou no conceito final: 3,0

Diante deste quadro explicitado, a SERES teceu as seguintes considerações:

(...) A FACULDADE ISEIB DA CIDADE DE BETIM obteve IGC 3 (2014). A IES obteve Conceito Institucional 3 (2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Em 18/05/2016 foi instaurada diligência solicitando a FISBE - FACULDADE

ISEIB DE BETIM, as certidões CND Federal e CRF válidas. Em 18/05/2016 A IES respondeu à diligência enviando tais certidões válidas: - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Validade 24/07/2016, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF: validade 11/06/2016.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos (...) alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ISEIB DE BETIM - FISBE, situada à Avenida Edmeia Matos Lazzarotti, 3519 Inga. Betim - MG, mantida pelo SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA - ME com sede e foro na cidade de Betim, MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Iseib de Betim foi credenciada pela Portaria nº 306, de 2/8/2011, publicada no DOU em 18/8/2011, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *promover ensino, pesquisa e extensão, presencial e a distância, formando profissionais capazes de desenvolver a sociedade, buscando um ensino de qualidade, dentro de uma visão holística, transformadora, integrando teoria e prática, visando ser um agente social comprometido com a democratização do conhecimento, oportunizando acesso a sistemas educacionais mais abertos, flexíveis e ágeis.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da FISBE deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na maioria das dimensões, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Mesmo assim, a FISBE deverá atentar para a necessidade de adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, pois o conceito final 3 não evidencia a oferta de um ensino superior de excelência, mas tão somente o atendimento de condições mínimas para o prosseguimento no ensino ofertado. Tais condições, ressalto, serão verificadas no próximo ciclo avaliativo.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Iseib de Betim (Fisbe), com sede na Avenida Edmeia Matos Lazzarotti, nº 3519, bairro Ingá, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente